



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.507

de 16 de novembro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 332.650,00 (Trezentos e trinta e dois mil seiscientos e cinquenta reais), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I desta lei.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações de que trata o Art. 1º desta lei por meio de Decreto, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação
TRANSPOSIÇÃO

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS	
02.03.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0098.2.083 - Manutenção da Creche	
(194) 33.90.30 - Material de Consumo - FR1 CA 212.0000 Educação Infantil-Creche	23.625,00
12.365.0098.2.082 - Manutenção da Pré-escola	
(179) 33.90.30 - Material de Consumo - FR1 CA 213.0000 Educação Infantil-Pré	23.625,00
02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0099.2.016 - Manutenção do Ensino Regular	
(216) 31.90.16 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil - FR1 CA 220.0000 Ensino Fundamental	55.500,00
(222) 33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato - FR1 CA 220.0000 Ensino Fundame	28.550,00
(224) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR1 CA 220.0000 Ensino Fundamental	110.000,00
02.03.05 - FUNDEB	
12.361.0097.2.141 - Manutenção do Ens. Fundamental 70%	
(272) 31.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - FR2 CA 261.000 Educação-Fundeb-Magistério	50.600,00
02.04.01 - COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS	
15.452.0087.2.044 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins	
(427) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR1 CA 110.0000 Geral	40.750,00
TOTAL	
332.650,00	
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS	
02.02.07 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181.0049.2.081 - Manutenção da Coordenadoria de Segurança Pública	
(126) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 CA 110.0000 Geral	5.500,00
(127) 31.90.16 - Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil - FR1 CA 110.0000 Geral	25.000,00
02.03.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0098.2.083 - Manutenção de Creche	
(198) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR1 CA 212.0000 Educação Infantil-Creche	64.100,00
12.365.0098.2.082 - Manutenção da Pré-escola	
(183) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR1 CA 213.0000 Educação Infantil-Pré escola	45.900,00
02.03.03 - ENSINO ESPECIAL	
12.367.0016.2.019 - Manutenção do Ensino Especial	
(237) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR1 CA 240.0000 Educação Especial	14.550,00
(245) 33.90.39 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - FR 1 CA 240.0000 Educação Especial	10.000,00
(246) 33.90.40 - Serviços de Tecnologia de Informação - FR 1 CA 240.0000 Educação Especial	2.000,00
(248) 44.50.42 - Auxílios - FR1 CA 240.0000 Educação Especial	2.000,00
02.03.05 - FUNDEB	
12.366.0097.2.150 - Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos 70%	
(308) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil - FR2 CA 261.0000 Educação-Fundeb-Magistério	50.600,00
02.04.01 - COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS	
15.451.0085.1.011 - Extensão da Rede de Energia Elétrica	
(382) 44.90.51 - Obras e Instalações - FR1 CA 110.0000 Geral	95.000,00
02.04.02 - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
18.541.0091.2.088 - Manutenção das Atividades de Meio Ambiente	
(445) 31.90.16 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil - FR1 CA 110.0000 Geral	18.000,00
TOTAL	
332.650,00	



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 332.650,00

Conforme relacionado em Anexo, há necessidade de abertura de Crédito Suplementar para atender despesas urgentes e inadiáveis, referente a despesas de pessoal que totalizam 285.400,00 e despesas com materiais de higiene da Educação Infantil que totaliza 47.250,00

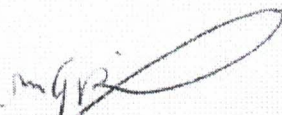
O recurso para suplementação será por ANULAÇÃO - TRANSPOSIÇÃO, conforme consta do Anexo.

Em 09/11/2023



Beatriz Palma Crovino

Departamento de Compras e Licitações



Maria Candida Briense Bontorim

Assessoria de Governo I



Item 9.2.02 - Parecer Técnico

VALOR 332.650,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:


por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 09/11/2023


Maria Candida Briense Bontorim
Assessoria de Governo I

